

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA e dá outras providências.

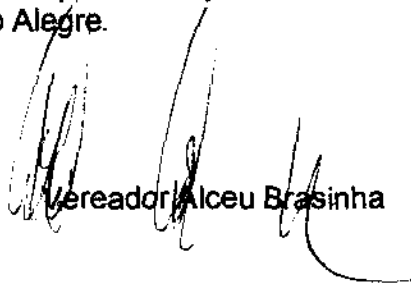
EMENDA Nº 181

Substitua-se, no inc. III do § 2º do art. 116 do PLCE 08/07, a expressão “em qualquer fachada” pela expressão “nas fachadas laterais e de fundos”.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa manter o critério atualmente vigente na LC 434/99 (já adotado pela LC 43/79), sobre a caracterização de sacada na fachada da frente dos prédios. Assim, não se aplica o dispositivo nas fachadas de frente, o que já constitui tradição em Porto Alegre.

Em 04/06/08



Vereador Alceu Brasinha